

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

Este Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA
Secretário Nacional de Segurança Hídrica

Pelo CONVENENTE:

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruno de Oliveira Aragão
Matrícula Funcional: 1732414

Nome: Lorena Romana dos Santos de Abreu
Matrícula Funcional: 2074294

59000-018654/2023-17

5996666v1



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL GOMES DE FARIAS NETO**, Usuário Externo, em 01/08/2025, às 17:43, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Romana dos Santos de Abreu**, Analista técnico administrativo, em 04/08/2025, às 12:21, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Oliveira Aragão**, Coordenador(a) de Acompanhamento de Contratos de Repasse, em 04/08/2025, às 12:29, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5996666** e o código CRC **0850FC30**.



ANEXO II DO PROJETO BÁSICO RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

a.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).

b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br



exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Qualificação técnica operacional

d.1.1. registro da pessoa jurídica expedida pela entidade profissional competente.

Para fins de comprovação técnica a empresa deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional (CAO), devidamente reconhecido(s) pelo CREA (conforme resolução 1.137/2023 do CONFEA), com execução de serviços de características técnicas similares ao objeto da licitação. Serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor financeiro significativo ao atendimento do objeto, seguindo **obrigatoriamente todas as constantes da Tabela 01 adiante:**

Tabela 01– Parcelas de maior relevância – Qualificação técnica operacional.

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
a	Execução de perfuração de poço tubular profundo, em atestado de capacidade técnica com quantidade mínima de 750,00 m (50% da quantidade total). Referente ao item/serviço 3.2 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A (40,51% DO PREÇO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.



b	Execução de Reservatório de água elevado em concreto pré-moldado ou similar, em atestado de capacidade técnica com quantidade mínima de 01 unidade (50% da quantidade total). Referente ao item/serviço 4.4 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A (7,72% DO PREÇO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
---	---	----------------------	--------------------------------	--

d.1.2. Na seleção dos itens da planilha orçamentária relacionados à capacitação técnico-operacional, foram criteriosamente considerados dois aspectos fundamentais: o impacto financeiro no orçamento global e a complexidade inerente à execução da obra.

d.1.3. Só serão aceitas Certidões de Acervo Técnico – CAT's ou Certidões de Acervo Operacional – CAO's do tipo "com registro de atestado", haja vista a previsão do art. 58, § único da Resolução CONFEA nº 1.137 de 31/03/2023.

d.1.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d.1.5. Indicação do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

d.1.6. **Em se tratando de consórcio de empresas:**

d.1.7. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

d.1.7.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio homogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

d.1.7.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio heterogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

d.1.7.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

d.2. **Qualificação técnico profissional**

d.2.1. A licitante deverá apresentar, na data prevista para a entrega da proposta, declaração assinada por ambas as partes, indicando pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, responsável técnico, com formação em Engenharia ou Geologia (**Geólogo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Minas ou outro profissional devidamente reconhecido por entidade competente**). Esse profissional deverá possuir Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, devidamente registrados na forma de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, com atestado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, e reconhecida pelo CREA ou por outra entidade profissional competente, comprovando a execução de serviços com características técnicas similares às do objeto desta licitação.

d.2.2. Para fins de comprovação técnica serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor financeiro significativo ao atendimento do objeto, seguindo **obrigatoriamente todas as constantes da Tabela 02 adiante:**

Tabela 02– Parcelas de maior relevância – Qualificação técnica profissional.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br



Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
a	Execução de perfuração de poço tubular profundo, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente ao item/serviço 3.2 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A (40,51% DO PREÇO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
b	Execução de Reservatório de água elevado em concreto pré-moldado ou similar, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente ao item/serviço 4.4 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A (7,72% DO PREÇO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.

d.2.3. A justificativa para a exigência destas parcelas reside no fato de que se constitui uma garantia indispensável para o cumprimento do Objeto com qualidade e segurança, sendo estes valores perfeitamente razoáveis dentro dos aspectos técnicos e refletem os serviços de maior relevância técnica e/ou financeira deste Projeto Básico.

d.2.4. Na avaliação do acervo do profissional, as quantidades supracitadas poderão ser contabilizadas somando-se os atestados apresentados e pertinentes para cada serviço.

d.2.5. Não serão aceitos atestados de projeto, supervisão, fiscalização, controle tecnológico ou de assistências técnicas.

e. Declarações

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do Projeto Básico e seus anexos;

e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs.: As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.



ANEXO III DO PROJETO BASICO
CONVENIO TRANSFEREGOV Nº 953670/2023

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Projeto Básico original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br



ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP COMPOSTO PELOS ANEXOS.

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Projeto Básico original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br



**ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP COMPOSTO PELOS ANEXOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701.22042025.1-SIUARH

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado pelo setor técnico encarregado da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS** no período de 22/04/2025 a 30/04/2025, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte “A” desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte “B” do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte “C”. Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico “D”. A parte “E” refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

- PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.
- PARTE B – DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.
- PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.
- PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.
- PARTE E – RELAÇÃO DE ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DO OBJETO: Constitui objeto deste estudo a identificação, análise e avaliação de alternativas viáveis afim de solucionar o problema de escassez de recursos hídricos nos prédios públicos, nos distritos de Aningas, Dourado e Queimadas nesta municipalidade.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br



Atualmente, as unidades públicas existentes nessas localidades tem o seu abastecimento de água fornecido por concessionária local porém atualmente sofre com interrupções constantes no abastecimento de água impactando negativamente a produtividade e a qualidade do trabalho dos servidores das escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos, que dependem do fornecimento regular para executar suas atividades, comprometendo ainda o funcionamento e a durabilidade dos equipamentos hidráulicos e instalações prediais, gerando custos adicionais com manutenção e reposição.

Esta situação pode afetar diretamente os serviços de saúde pública, as atividades educacionais e administrativas, bem como o atendimento digno à comunidade local. A interrupção no abastecimento de água pode comprometer ainda as condições sanitárias mínimas exigidas para o funcionamento dessas unidades, configurando risco à segurança e bem-estar dos usuários e servidores.

Com a disponibilidade contínua de água, esses profissionais poderão dedicar mais tempo às suas funções principais, sem o desgaste causado pela gestão e resolução de problemas relacionados ao abastecimento. Ademais, a melhoria nas condições sanitárias proporcionada pelo fornecimento contínuo e de qualidade adequada contribui para a prevenção de doenças, reduzindo a interrupção dos serviços públicos e promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e seguro.

Finalmente, o investimento em infraestrutura hídrica contribui para o melhor aproveitamento dos recursos financeiros do município. A implementação de um sistema de abastecimento estável viabiliza um planejamento orçamentário mais eficaz e previsível, eliminando gastos emergenciais e extraordinários que comprometem outras áreas do orçamento público. Ao garantir um fornecimento regular de água, a administração pública otimiza o uso dos recursos financeiros, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência estabelecidos na legislação vigente.

Esta intervenção visa, portanto, mitigar os efeitos da deficiência hídrica em futuras instalações e equipamentos públicos existentes nesses distritos e garantir a manutenção da qualidade e efetividade dos serviços prestados, alinhando-se aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Consta a previsão da contratação do objeto junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA referente ao exercício de 2025, com ID nº 23555196000186-0-000001/2025 e DFD de nº 551/2024

Destaca-se que originalmente a DFD 551/2024 foi incluída no Plano de Contratações Anual da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos que teve seu desmembramento realizado através da Lei Complementar nº 21, de 30 de abril de 2025, anexo a este estudo, alterando sua nomenclatura para Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos.

Em razão disso, encontram-se anexas, para fins de transparência e rastreabilidade do processo, a DFD originalmente responsável por subsidiar a presente análise.



PARTE B – DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE
TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Em conformidade com as exigências do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizado um levantamento de mercado para avaliar as alternativas mais adequadas para a execução de serviços de abastecimento de água em diversos prédios dos distritos de Aningas e Dourado, no município de Horizonte. Nesse estudo, foram analisadas possibilidades de contratação, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, com o objetivo de selecionar a solução mais eficiente e vantajosa para o empreendimento.

Os prédios públicos do município de Horizonte/CE apresentam uma crescente demanda por serviços de abastecimento de água, principalmente os que estão mais distantes da sede do município. A seguir será feita a análise para possíveis soluções do problema.

Solução 01 – Captação de água e adução por meio de reservatório existente da região.

Atualmente, os únicos mananciais de abastecimento disponível na região são os açudes situados nos Distritos de Aningas e Queimadas. Apesar de representarem uma potencial fonte hídrica, as suas localizações geográficas apresentam uma limitação significativa, pois encontra-se a uma distância considerável da maioria dos prédios que necessitam do fornecimento de água. Essa distância implica na necessidade de implantação de uma extensa infraestrutura de adução e distribuição, incluindo tubulações de grande porte, estações elevatórias, e reservatórios intermediários, o que resultaria em custos elevados tanto na fase de instalação quanto na manutenção operacional contínua.

Além disso, a água bruta proveniente do açude não atende aos padrões de potabilidade exigidos pelas normas sanitárias vigentes, tornando indispensável a construção de uma Estação de Tratamento de Água (ETA). Essa estação demandaria investimentos substanciais, envolvendo aquisição de equipamentos, contratação de pessoal especializado e custos permanentes com insumos químicos e energia elétrica para o funcionamento adequado do sistema de tratamento. Portanto, a viabilidade técnica e econômica da utilização do açude de Aningas como fonte principal de abastecimento para os bairros analisados deve ser cuidadosamente avaliada, considerando-se alternativas que apresentem melhor custo-benefício e menor complexidade de execução.

Solução 02 – Captação de água por meio de rede existente da concessionária local (CAGECE).

A maior parte dos edifícios públicos considerados neste estudo está situada em áreas afastadas da sede administrativa de seus respectivos distritos, frequentemente localizadas em zonas rurais ou em pontos mais isolados do território municipal. Essa característica geográfica representa um desafio significativo para a implementação de sistemas convencionais de abastecimento de água, uma vez que, na maioria dos casos, não há infraestrutura existente que permita a ligação direta desses prédios a uma rede pública de distribuição. A ausência ou a precariedade da malha de abastecimento compromete a regularidade e a qualidade do fornecimento, inviabilizando o atendimento pleno da demanda hídrica necessária para o funcionamento adequado dessas edificações.



Nos casos em que a rede pública de água está disponível e acessível, ainda assim há a incidência de custos fixos mensais relacionados ao consumo e precariedade no fornecimento por parte da concessionária onde os prédios que hoje já são atendidos pela CAGECE sofrem com constantes interrupções no fornecimento de água. Os encargos incluem o pagamento pelas tarifas de fornecimento impostas pela concessionária local, que variam de acordo com a faixa de consumo e a categoria de uso (institucional, comercial, etc.), além de possíveis taxas adicionais por esgotamento sanitário. Esses custos, quando somados, representam uma despesa recorrente para a administração pública, que deve ser considerada no planejamento orçamentário das unidades. Em relação a precariedade no fornecimento essa foi um dos motivos pela qual a administração pública optou por buscar soluções que sanassem essa problemática.

Solução 03 – Perfuração de poços tubulares profundos nos prédios públicos.

A implantação de poços tubulares profundos nas proximidades dos prédios públicos em questão apresenta-se como uma alternativa técnica e economicamente viável para o suprimento de água potável, especialmente em regiões onde a rede pública de abastecimento é inexistente, instável ou de difícil acesso. Essa solução tem como principal vantagem a eliminação da necessidade de construção de longas redes de adução e distribuição, uma vez que a captação ocorre diretamente no ponto de consumo, reduzindo significativamente os custos relacionados à infraestrutura hidráulica e ao transporte da água.

Para viabilizar a perfuração dos poços, é necessário realizar previamente um estudo de prospecção hidrogeológica, que consiste em uma análise técnica do subsolo para identificar a presença de aquíferos e avaliar a viabilidade de extração de água em volume e profundidade adequados. Esse estudo inclui levantamentos geofísicos e ensaios exploratórios que indicam os pontos mais promissores para perfuração. Após a abertura do poço, é indispensável a realização de uma análise físico-química e bacteriológica da água, conforme parâmetros estabelecidos pelas legislações sanitárias, a fim de assegurar sua potabilidade e garantir que esteja apta para o consumo humano.

Embora os custos iniciais de implantação sejam elevados — incluindo serviços de sondagem, perfuração, revestimento, instalação de bomba submersa, sistema elétrico e estrutura de proteção — o custo operacional ao longo do tempo tende a ser significativamente mais baixo quando comparado ao fornecimento por redes públicas, sobretudo em áreas remotas. Após a implantação, os gastos se restringem basicamente à manutenção periódica dos equipamentos e ao consumo de energia elétrica para operação das bombas, o que torna a solução bastante vantajosa sob a ótica do custo-benefício em médio e longo prazo.

Além disso, a autonomia hídrica proporcionada pelos poços representa um ganho estratégico para prédios públicos como escolas, postos de saúde e unidades administrativas, garantindo maior regularidade no fornecimento de água e reduzindo a vulnerabilidade frente a eventuais falhas no sistema público de abastecimento.

Comparativo entre abastecimento por Concessionária e Poço Profundo.

Decidindo descartar a opção de abastecimento de água por captação de água e adução por meio de reservatório existente da região, tendo em vista a complexidade de sua implantação, foi realizado um breve comparativo financeiro entre os custos do consumo de água fornecida pela concessionária local e os custos para implantação de poço profundo tem-se.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



1. Custos com Abastecimento pela Concessionária (Solução 02).

- Consumo per capita diário: 50 litros/pessoa
- Número médio de pessoas por edificação: 70
- Tarifa de água da CAGECE: R\$ 23,70 por m³ (Abril de 2025).

1.1. Consumo e Água Estimado.

Consumo diário total: 50 litros/pessoa/dia × 70 pessoas = 3.500 litros/dia = 3,5 m³/dia

Consumo mensal total: 3,5 m³/dia × 30 dias = 105 m³/mês

1.2. Custo com Abastecimento via CAGECE.

Custo mensal: 105 m³ × R\$23,70 = R\$2.488,50

2. Custo com Abastecimento via Poço Profundo (Solução 03).

2.1. Estimativa de custos para implantação.

Tomando como base orçamento feito pela prefeitura de Horizonte em julho de 2024 para perfuração de 17 poços profundos com 100 metros de profundidade, totalizando 1700m de perfuração. no valor total de R\$1.232.354,74, obtêm-se um custo de perfuração por poço profundo no valor de R\$72.491,45 para poços de 100 metros ou um custo de R\$724,91 por metro de perfuração de poço.

Atualizando estes custos do orçamento utilizando o INCC-M – FGV (ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL) divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará (SINDUSCON) tem-se um reajuste de +5,12% entre o período do orçamento (Julho de 2024) ao período da análise do presente estudo (Abril de 2025), ajustando o custo para R\$762,02 por metro de perfuração de poço.

Custo inicial único (implantação): R\$ 76.202,00 para um poço de 100 metros.

2.2. Estimativa de custos operacionais.

➤ Energia elétrica :

Para estimar o consumo de energia elétrica de um poço com vazão de 105 m³/mês, é necessário considerar alguns parâmetros. Abaixo está uma estimativa com base em suposições típicas:

- Conversão da Vazão

Vazão mensal: 105 m³/mês

Vazão diária: 3,5 m³/dia

Vazão horária: 146 L/h ≈ 0,000972 m³/s

- Potência Hidráulica

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br



$$P = \frac{\gamma \cdot Q \cdot H}{\eta}$$

Onde:

$\gamma=9,81\text{kN/m}^3$ (peso específico da água)

$Q=0,000972\text{m}^3/\text{s}$

$H=m$ (altura manométrica estimada)

$\eta=0,60$ (rendimento estimado de bomba + motor)

$$P = \frac{9,81 \times 0,000972 \times 30}{60} \approx 0,477\text{kw}$$

- **Consumo de Energia no Mês.**

Tempo de operação:

$$\frac{105\text{m}^3}{3,5\text{m}^3/\text{h}} \approx 30\text{horas/mês}$$

Energia consumida:

$$E = 0,477 \times 30 = 14,31\text{kwh/mês}$$

Custo mensal: Considerando um custo de R\$1,58R\$/Kwh têm-se um custo mensal de R\$22,60 com energia elétrica para um poço profundo.

Custo Anual: Considerando um custo mensal de R\$22,60 têm-se um custo anual de R\$271,20

➤ **Limpeza e manutenção de poço incluso :**

Tomado como base o contrato 2024.01.23.2 da prefeitura municipal de Horizonte – CE, tem-se um custo para limpeza de poço profundo de R\$1250,00, por unidade de poço perfurado, estimando uma limpeza por ano.

➤ **Custos totais anuais para operação (limpeza, manutenção e energia elétrica de poços profundos):**

Item	Custo anual estimado (R\$)
Energia elétrica	R\$ 271,20
Manutenção preventiva	R\$ 1.250,00
Total anual	R\$ 1521,20

3. Análise de Retorno (Payback).

Fazendo um estudo para um período de 5 anos têm-se os seguintes custos.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



CAGECE		POÇO PROFUNDO	
CONSUMO	12MÊSES x 5ANOS x R\$2488,00= 149.310,00	IMPLANTAÇÃO	R\$76.202,00
		OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	R\$1521,00X5ANOS =R\$7606,00
TOTAL	R\$149.310,00	TOTAL	R\$83.808,00

Logo, com este comparativo percebe-se que em cinco anos os custos de implantação e manutenção dos poços profundos já são menores que os custos com abastecimento de água pela concessionária de água local em 43,86% .

Conclusão – Com base na análise realizada, concluiu-se que a alternativa mais adequada para o atendimento das demandas hídricas dos prédios em questão é a perfuração de poços tubulares profundos em suas proximidades. Essa solução não apenas garante o suprimento necessário de água de forma autônoma e contínua, mas também apresenta viabilidade econômica a médio e longo prazo. Embora os custos iniciais de implantação sejam relativamente elevados, eles são compensados pelo baixo custo operacional, resultando em significativa economia ao longo do tempo. Dessa forma, a adoção dessa abordagem representa uma estratégia eficiente e sustentável, tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro

Considerando o contexto urbano do município de Horizonte/CE e as demandas da população, a construção de uma infraestrutura definitiva e planejada é a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência administrativa, economicidade, funcionalidade e interesse público, sendo tecnicamente viável e socialmente recomendada.

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório. Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada ou integrada."



AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução *indireta*, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Horizonte não detém os meios necessários à concretização para realização dos serviços, visto que seria necessário uma grande variedade de insumos e, conseqüentemente, uma grande variedade de contratos para adquirir os respectivos insumos, como também seria necessário uma grande variedade de mão de obra para atender os mais diversos serviços.

A metodologia construtiva para execução de serviços de perfuração de poço tubular profundo, será através de rotopneumática, o poço deverá ser totalmente revestido com tubos de revestimento no diâmetro 6" em PVC Geomecânico standard ou resistência superior, instalados com seções de filtro de 6". A coluna de revestimento deverá ter as extremidades rosqueadas. O espaço anelar formado entre o tubo de revestimento interno e o tubo de revestimento externo, ou a própria perfuração, deverá ser totalmente cimentado com uma pasta de cimento e areia. Após a conclusão dos serviços, deverá ser construída uma laje de concreto envolvendo o tubo de revestimento.

Em conclusão, as escolhas definidas ao longo deste projeto foram cuidadosamente fundamentadas no princípio do custo-benefício, priorizando a seleção dos melhores materiais e acabamentos para garantir que a perfuração dos poços atenda plenamente à sua finalidade. Cada decisão técnica foi tomada com o objetivo de assegurar a durabilidade, a segurança e a eficiência operacional da edificação, sem comprometer a economia do empreendimento.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Para a estimativa das quantidades de poços a serem perfurados, foi verificada as demandas existentes da secretaria de infraestrutura, obras públicas e recursos hídricos. Para o comprimento de perfuração dos poços foi utilizado o comprimento máximo de poços executados anteriormente no município. Tem-se estimado uma quantidade de 15 poços profundos com perfuração máxima de 100 metros nos seguintes equipamentos como mostra tabela abaixo.

RELAÇÃO DE DEMANDAS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS

Nº	EQUIPAMENTOS	QTD POÇOS	PERFURAÇÃO
1	EMEF Manoel Felipe dos Santos	01 UN	100m
2	EMEF Fernando Augusto Nogueira	01 UN	100m
3	EMEF Olímpio Nogueira Lopes	01 UN	100m
4	CEI Maria José Alves da Silva	01 UN	100m

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



Nº	EQUIPAMENTOS	QTD POÇOS	PERFURAÇÃO
5	PSF Maria Hedernele de Almeida	01 UN	100m
6	PSF Alice Lima Barbosa	01 UN	100m
7	PSF Maria do Carmo Nogueira	01 UN	100m
8	Novo PSF Queimadas	01 UN	100m
9	CRAS Quilombolas	01 UN	100m
10	Balneário Aningas	01 UN	100m
11	EMEF Maria Teodora E. da Costa	01 UN	100m
12	CEI Pedro Nogueira de Queiroz	01 UN	100m
13	Novo CRAS Queimadas	01 UN	100m
14	Nova Praça da Queimadas	01 UN	100m
15	Novo Campo Cajueiro da Malhada	01 UN	100m
TOTAL		15 UN	1.500m

Nesta fase do ETP, levantou-se todas as peças necessárias ao atendimento dos requisitos mencionados. As demais peças para a formação do projeto serão elencadas em fase posterior, sendo elas o conjunto de projetos técnico-executivos (arquitetônico, hidráulico, elétrico e etc.), a que serão originados a partir de seus respectivos memoriais descritivos, sob responsabilidade dos projetistas encarregados.

Nesse contexto, as memórias de cálculo, que são fundamentais para embasar os quantitativos, foram elaboradas de forma estimada. É importante ressaltar que o ETP foi elaborado e assinado por responsável técnico habilitado, assegurando a qualidade e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

a) Da adoção do SRP

Não se aplica, por não se tratar de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional (art. 85, I da Lei Federal n.º 14.133/21) e necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado (art. 85, II da Lei Federal n.º 14.133/21), de modo que tal quesito não interferiu quanto a estimativa das quantidades aferidas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Salienta-se ainda que para este referido Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram utilizados custos unitários obtidos com base em contratações anteriores (série de preços coletados), projetos executados e estudos realizados pela Prefeitura Municipal de Horizonte. Essa abordagem justifica-se por refletir com maior precisão as condições do mercado local, considerando fatores como a disponibilidade de materiais, mão de obra, logística e demais aspectos regionais que impactam diretamente nos custos. Além disso, os dados históricos extraídos de contratações similares ao objeto

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



deste estudo fornecem uma base comparativa sólida e tecnicamente fundamentada, permitindo maior confiabilidade na estimativa orçamentária.

A estimativa de quantidade é de 15 poços, sendo um por equipamento. O custo unitário foi obtido com base em orçamento oficial da Prefeitura de Horizonte apresentado anteriormente com um custo de R\$762,02 por metro de perfuração como mostrado na tabela abaixo.

Nº	EQUIPAMENTOS	PERFURAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$/m)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	EMEF Manoel Felipe dos Santos	100m	R\$ 762,02	R\$ 76.202,00
2	EMEF Fernando Augusto Nogueira	100m	R\$ 762,02	R\$ 76.202,00
3	EMEF Olímpio Nogueira Lopes	100m	R\$ 762,02	R\$ 76.202,00
4	CEI Maria José Alves da Silva	100m	R\$ 762,02	R\$ 76.202,00
5	PSF Maria Hedenele de Almeida	100m	R\$ 762,02	R\$ 76.202,00
6	PSF Alice Lima Barbosa	100m	R\$ 762,02	R\$ 76.202,00
7	PSF Maria do Carmo Nogueira	100m	R\$ 762,02	R\$ 76.202,00
8	Novo PSF Queimadas	100m	R\$ 762,02	R\$ 76.202,00
9	CRAS Quilombolas	100m	R\$ 762,02	R\$ 76.202,00
10	Balneário Aningas	100m	R\$ 762,02	R\$ 76.202,00
11	EMEF Maria Teodora E. da Costa	100m	R\$ 762,02	R\$ 76.202,00
12	CEI Pedro Nogueira de Queiroz	100m	R\$ 762,02	R\$ 76.202,00
13	Novo CRAS Queimadas	100m	R\$ 762,02	R\$ 76.202,00
14	Nova Praça da Queimadas	100m	R\$ 762,02	R\$ 76.202,00
15	Novo Campo Cajueiro da Malhada	100m	R\$ 762,02	R\$ 76.202,00
TOTAL		1.500m		R\$1.143.030,00

Assim, o custo total estimado para a perfuração de 15 poços com 100 metros de perfuração é de R\$ 1.143.030,00 (Um milhão cento e quarenta e três mil e trinta reais).

A utilização dessas referências também contribui para a agilidade na elaboração do ETP, ao mesmo tempo em que assegura conformidade com as boas práticas de planejamento e com os princípios estabelecidos por normativos, como a Instrução Normativa nº 65/2021 do SEGES/ME, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preço. Os valores foram atualizados, quando necessário, por meio de índices oficiais de correção, garantindo compatibilidade com os preços praticados atualmente. Dessa forma, o uso de custos unitários previamente adotados se mostra uma alternativa razoável, transparente e tecnicamente justificável para a definição da estimativa de custos nesta fase inicial do planejamento.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br



MODALIDADE	Concorrência Pública
FORMA	Eletrônica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto/ e Fechado
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta
TIPO	Empreitada Por Preço unitário

a) Da definição da modalidade escolhida

Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade de concorrência é apropriada para contratações de obras, serviços, compras, sendo indicada especialmente para objetos de maior vulto, complexidade técnica ou que demandem ampla competitividade e segurança jurídica no processo de seleção da proposta mais vantajosa.

A concorrência é indicada sempre que o objeto exigir ampla disputa e controle rigoroso das condições técnicas, especialmente em obras de engenharia, cuja execução impacta diretamente a infraestrutura, mobilidade e urbanismo.

Portanto, a escolha da modalidade concorrência para a presente contratação está juridicamente amparada e tecnicamente justificada, pois permite à Administração selecionar a proposta mais vantajosa de forma segura, transparente e eficiente, resguardando o erário e promovendo a adequada execução da política pública envolvida.

b) Da adoção da forma eletrônica

Em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a tramitação preferencial dos processos licitatórios por meio eletrônico, e em consonância com os princípios da transparência, eficiência, economicidade e segurança jurídica, a presente contratação será realizada na forma eletrônica.

A forma eletrônica constitui hoje obrigação normativa e técnica no âmbito das contratações públicas, salvo justificativa excepcional devidamente motivada, o que não se verifica neste caso. O uso de plataformas digitais certificadas, s, assegura autenticidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade de todos os atos praticados no curso do certame.

A opção pela forma eletrônica traz vantagens operacionais e jurídicas relevantes, entre as quais se destacam: Maior celeridade e desburocratização do procedimento, Transparência plena, segurança jurídica, mediante rastreabilidade e imutabilidade dos atos administrativos, redução de custos operacionais, ampliação da competitividade dentre outros; .

Assim, a adoção da forma eletrônica nesta contratação não apenas atende à legislação vigente, mas também está alinhada às melhores práticas de governança pública, proporcionando maior eficiência, controle e efetividade ao processo licitatório.

c) Do critério de julgamento escolhido

Justifica-se a escolha do julgamento de menor preço global, haja vista trata-se de objeto único, conforme também se define o regime de execução e a forma de empreitada, de modo que todas se relacionam ante a única execução e entrega.

d) Do modo de disputa

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br



A escolha do modo de disputa **aberto e fechado**, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela necessidade de equilibrar a transparência e a competitividade no processo licitatório, ao mesmo tempo em que se assegura a isonomia e a objetividade no julgamento das propostas. Esse modo combina o melhor dos dois formatos: inicialmente, a fase aberta permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, promovendo uma disputa transparente e possibilitando à Administração Pública obter a proposta mais vantajosa para o município, especialmente quando o critério de julgamento adotado é o menor preço.

Na sequência, a fase fechada garante que as propostas detalhadas permaneçam em sigilo até o momento apropriado, preservando a confidencialidade das estratégias de cada licitante e minimizando riscos de colusão ou manipulação no processo. Essa dinâmica protege tanto o interesse público quanto a integridade do certame, assegurando que os licitantes apresentem ofertas competitivas sem a influência direta das condições apresentadas por concorrentes.

Além disso, o uso conjunto desses dois modos atende às exigências legais, conforme o §1º do art. 56, uma vez que o critério de julgamento será o menor preço, vedando o uso isolado do modo fechado. Ao combinar os dois formatos, a Administração garante maior eficiência no processo de disputa, aliando transparência, competitividade e proteção dos interesses públicos à obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a qualidade técnica ou a isonomia entre os participantes.

e) Do regime de execução

Nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, considera-se execução indireta a forma de execução contratual em que a Administração Pública contrata terceiros para a realização de obras ou serviços, por meio de licitação ou contratação direta, transferindo a execução a particulares legalmente habilitados, permanecendo responsável apenas pela gestão, fiscalização e controle do contrato.

A adoção do regime de execução indireta justifica-se pela inviabilidade técnica, administrativa e operacional de execução direta pela Administração, seja pela ausência de corpo técnico especializado, de recursos logísticos, equipamentos ou mão de obra própria compatível, seja pela complexidade do objeto contratual, cuja adequada execução exige estrutura e expertise específicas do setor privado.

A escolha está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade, conforme os arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a execução indireta configura-se como a solução mais eficiente e juridicamente adequada para atendimento da necessidade administrativa em análise.

f) Do tipo de empreitada

Nesse caso da empreitada por preço unitário, é estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar serviço especial de engenharia, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa



forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

Ademais, trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.

g) Da manutenção e assistência técnica

No que tange a manutenção e assistência técnica, tal quesito não se aplica ao presente objeto, haja vista tratar-se de obras.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento da contratação diz respeito a forma como o objeto será executado. Essa concepção, por sua vez, deve ser retratada quando da forma de escolha do critério a ser adotado, assim como, na implicação após a eventual escolha dos vencedores do objeto (contratações e execução).

Neste sentido, considerando que em se tratando de obras, a interrelação das etapas é extremamente necessária, sobretudo, pelo fato de que a conclusão de uma etapa, via de regra impacta no início ou no retardamento de outra, logo, a utilização do parcelamento para o mesmo objeto somente é vantajoso quando se trata de uma atividade de valor bastante significativo, que possa ser fornecida por uma empresa especializada e, de preferência, que seja uma atividade não pertencente ao "caminho crítico" do cronograma, de modo a não impactar na entrega do objeto.

Nessa linha de raciocínio, os únicos serviços que atenderiam a esses requisitos seria a "análise físico-química" e o "ensaio de prospecção geofísico", porém o valor dos dois serviços não é tão impactante para o orçamento, visto que não são itens "A" da curva ABC, logo seria uma economia pequena que seria consumida pelo custo a mais de gerência de mais dois contratos, caso fossem contratados separadamente. Dessa forma, não há indícios favoráveis para o parcelamento do objeto.

Logo, podemos concluir que a não adoção do parcelamento da obra está alinhada ao interesse público, pois garante maior celeridade, eficiência e qualidade técnica, com menor risco de paralisações e de falhas na entrega. A adoção de um contrato único assegura que a obra seja executada de forma coordenada, segura e dentro dos padrões exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle.

Portanto, a gerência da execução caberá a uma única empresa.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

9.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

9.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br